

ANO 2004.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 04/2004 .....

OBJETO Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro...

pra a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29,  
inciso VI, da Cosntituição Federal de 1988.....

Apresentado em sessão do dia .. 21/06/2004 .....

Autoria ..... Mesa Diretora .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em .. 28 / 06 / 2007 .. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º ..... Resoluçãõ n.º 01/2007, de 28/06/2007 .....



Resol 04-04

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** - Ficam fixados em R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

§1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais), em virtude do exercício do cargo;

§2º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária;

§3º - Será descontado do subsídio mensal ¼ (um quarto) de seu valor bruto, para cada caso de ausência injustificada do Vereador em sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** - A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por Ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

**Parágrafo único** - Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária do período de janeiro a dezembro de cada ano, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE) ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2004.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
PRESIDENTE

**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2004

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte**

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Ficam fixados em R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

§1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais), em virtude do exercício do cargo;

§2º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária;

§3º - Será descontado do subsídio mensal  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu valor bruto, para cada caso de ausência injustificada do Vereador em sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** - A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por Ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

**Parágrafo único** - Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária do período de janeiro a dezembro de cada ano, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE) ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2004.

**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO



**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
PRESIDENTE

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO



*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2004**, de autoria do Vereador **Pedro Leopoldino de Andrade**, que dá nova redação ao *caput* e ao §1º do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2004, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*leopoldino*

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *Junho* ..... de 2004.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

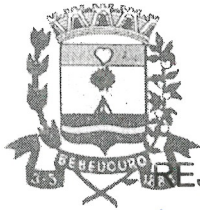
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *Junho* ..... de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 28/06/04

1 VOTOS FAVORÁVEIS  
14 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8260/2004

DATA: 22/06/2004 HORA: 14:59:02

ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE

ASS: EMENDA AO PROJETO DE RESOLUCAO N 04/04

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

RESP: IDESIA MAGALHAES

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2004

Emenda de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, que dá nova redação ao caput e ao §1º do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2004, de autoria da Mesa Diretora.

O art. 1º e seu § 1º passam a ter a seguinte redação:


**“Art. 1º** - Ficam fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.”

**“§ 1º** – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em virtude do exercício do cargo”

### JUSTIFICATIVA

A idéia original era equiparar os subsídios dos agentes políticos ao valor do salário mínimo; enfim, em virtude da Audiência Pública do dia 17 de junho, as opiniões coletadas versavam sobre a redução dos subsídios em patamares que se adequem com maior equilíbrio à realidade de nossa cidade. Portanto, esta emenda visa atender as propostas apuradas na referida Audiência Pública.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

  
Pedro Leopoldino de Andrade  
VEREADOR – PL

em001-04



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 04/2004, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*23* de .....*junho*.....de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*23* de .....*junho*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 04/2004, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....  
.....  
*legacidade.*

Sala das Comissões, .....*23*..... de .....*Junho*..... de 2004.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

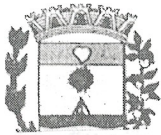
*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

*[Signature]*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*23*..... de .....*Junho*..... de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO APROVADO EM 28/06/04

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 8246/2004  
DATA: 17/06/2004 HORA: 13:40:03  
ORIG: MESA DIRETORA  
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2004

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da MESA DIRETORA:

**Art. 1º** - Ficam fixados em R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

§1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais), em virtude do exercício do cargo;

§2º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária;

§3º - Será descontado do subsídio mensal  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu valor bruto, para cada caso de ausência injustificada do Vereador em sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** - A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por Ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

**Parágrafo único** - Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária do período de janeiro a dezembro de cada ano, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE) ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**João Batista Bianchini**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2001/2004, fazendo-se necessário, portanto, que sejam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

*"Deus Seja Louvado"*





Contrário o (s) Vereador (es)  
**Pedro Leopoldino de Andrade**  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2004.** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso VI, da CF/88, ao reza que os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e observados os limites legais. Assim, o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO tem por fim justamente implementar o comando constitucional, a medida em que os valores encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Carta Magna;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 23, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Algum questionamento poderá surgir quanto ao veículo normativo adequado à fixação que ora se realiza. Contudo e sem embargo das opiniões contrárias, resta-nos claro que o veículo normativo adequado à fixação dos subsídios dos vereadores é a RESOLUÇÃO. Nesse sentido, faz-se oportuno observar que a resolução é a proposição de efeitos internos destinada a regular matéria político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara Municipal (art. 68 da LOMB).

Por seu turno, o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988 c.c. o artigo 23 da LOMB atribuem à Câmara Municipal a competência para a fixação dos subsídios, sendo tal matéria de cunho político-administrativo.





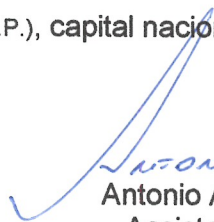
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2004.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825

